



LEI Nº 1.429 DE 24 DE ABRIL DE 2019

“Institui o projeto do Casamento Civil Comunitário no âmbito do Município de Campo Florido, Minas Gerais e autoriza a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento comunitário, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Campo Florido**, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto denominado “Casamento Civil Comunitário”, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá celebrar convênio, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Comunitário.

Art. 3º - Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atentando Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo Único – O casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser residente no município de Campo Florido;

II – comprovar situação de baixa renda;

III – viver em união estável ou possuir filhos que sejam frutos dessa união;

IV – estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2001 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigos 1.512, parágrafo único, da mesma Lei.

Art. 4º - Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512, parágrafo único do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica expedida pelo Departamento de Assistência Social deste Município.



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

Art. 5º - O poder Executivo poderá, ainda firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias, filmagens, “buffet”, entre outros, desde que pertinentes a realização da cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas do parceiros durante o evento.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no que for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Campo Florido,
Aos 24 de abril de 2019.

RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal